



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 011/2015/DPE/RO

CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LAVAGEM DE VEÍCULOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO RONDÔNIA – CONTRATANTE – E ESPECIAL CAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME – CONTRATADA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA – DPE/RO, de um lado, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.072.076/0001-95, com sede na Rua Padre Chiquinho, nº 913, Pedrinhas, Porto Velho/RO, neste ato representado pelo Defensor Público-Geral do Estado, Dr. Antonio Fontoura Coimbra, portador da cédula de identidade nº 345.152 SSP/ES e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 574.416.007-82, residente e domiciliado nesta cidade, Porto Velho-RO, doravante designada **CONTRATANTE**, e, **ESPECIAL CAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.934.718/0001-67, com sede a Rua Décima, nº 5431, Conj. Alphaville, Bairro Rio Madeira, Porto Velho/RO, neste ato representada por Orismere Moraes da Conceição, brasileira, empresária, sócia gerente, portadora da cédula de identidade sob o nº 542.831 SSP/RO, inscrita no CPF nº 581.784.222-04, residente e domiciliada em Porto Velho/RO, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato, com fundamento no art. 24, V da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, assim como o despacho de ratificação de dispensa publicado no DOE nº 2690 de 04.05.2015, fl. 31, e pelos procedimentos expressos no Processo Administrativo nº 3001.744.2014-DPE/RO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste contrato é a prestação de serviço de limpeza de veículos oficiais utilizados pela Sede, com fornecimento do material de consumo, máquinas e equipamentos necessários à execução do objeto, cuja relação de veículos e demais disposições a serem atendidas estão estabelecidas no Termo de Referência e documentos anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E ORDEM DE PREVALÊNCIA

Fazem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição de suas respectivas redações, e terão plena validade, o Termo de Referência nº 063/2014/DPE-RO e a proposta da CONTRATADA, nos termos expressamente aceitos pela CONTRATANTE.

Parágrafo único – Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência entre este CONTRATO e os demais documentos mencionados acima ou entre esses últimos, prevalecerá este CONTRATO e depois os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE INÍCIO DOS SERVIÇOS:

A execução, local e prazo do serviço serão realizados conforme estabelecido no Termo de Referência nº 063/2014.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência deste CONTRATO será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Instrumento Contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Os recursos necessários para a prestação do objeto deste contrato são provenientes de recursos consignados no orçamento da Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE/RO, no valor global de R\$ 29.120,00 (vinte e nove mil e cento e vinte reais).

Parágrafo único - As despesas decorrentes do presente Processo ocorrerão à conta do Programa de Trabalho nº 03122204321820000, Natureza da Despesa nº 33.90.39, Fonte do Recurso: 100 – Recurso do Tesouro, sendo



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA



que o valor está devidamente reservado pela nota de crédito nº 2015NC00098 e pela nota de empenho nº 2014NE00197, no valor de R\$ 12.000,00 (vinte e quatro mil quatrocentos e cinquenta reais), para atender este exercício.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES E DOCUMENTOS SUPORTES PARA PAGAMENTO:

O pagamento se dará no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação de nota fiscal. Deverão ser apresentadas no Grupo de Transporte – DPE, as Notas Fiscais/ Faturas, emitidas em 2 (duas) vias, devendo conter no corpo da Nota Fiscal/ Fatura, a descrição do objeto, o número da Conta Bancária da Fatura contratada.

I - Na hipótese das Notas Fiscais/Faturas apresentarem erros ou dúvidas quanto a exatidão ou documentação, a CONTRATANTE poderá pagar apenas a parcela não controvertida com as devidas justificativas;

II - a CONTRATANTE terá um prazo, a partir do recebimento dos documentos necessários à realização do pagamento para efetuar uma análise dos respectivos comprovantes de recolhimento de encargos sociais (INSS E FGTS) e Tributos Municipais, Estaduais e Federais, bem como outras providências necessárias próprias do sistema de controle dos atos administrativos.

CLÁUSULA SÉTIMA- DO VALOR DO CONTRATO:

O valor do presente CONTRATO é de R\$ 29.120,00 (vinte e nove mil e cento e vinte reais), fixo e irrevogável, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA- DO REAJUSTAMENTO:

Os preços são fixos e irrevogáveis de acordo com a Lei nº 8.880, de 27 de maio de 1994, no prazo de vigência igual ou inferior a 01 (um) ano, sendo reajustado mediante regulamentação do Poder Executivo Federal, aplicável à matéria.

Parágrafo único – No caso de reajuste será utilizado o índice IGP/DI-FGV (Índice Geral de Preços/Disponibilidade Interna, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas).

CLÁUSULA NONA- DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

Os critérios para correção monetária serão os estabelecidos na Lei nº 9.069/95, caso o pagamento não seja efetuado conforme o Decreto Estadual nº 5.945, de 26 de maio de 1993.

CLÁUSULA DEZ- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, nas obrigações da CONTRATADA, também se incluem as obrigações firmadas no Termo de Referência nº 063/2014, o qual é parte integrante deste processo, além dos dispositivos a seguir:

a) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, decorrente de modificações de quantitativos ou projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, de acordo com o art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo os mesmos objeto de exame da Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE/RO.

b) cumprir fielmente o prazo estabelecido no Edital para os serviços, objeto deste CONTRATO;

c) Assumir quaisquer danos causados diretamente à DPE, quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços ou causados por seus profissionais ou prepostos.

d) Manter durante toda execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

e) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração pública ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização e ou acompanhamento por parte da contratante.

f) Prestar à contratante qualquer informação sobre os serviços contratados, sobretudo quaisquer dificuldade encontrada na execução dos serviços.

CLÁUSULA ONZE – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Além daquelas determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais, também se incluem as obrigações firmadas no Termo de Referência nº 063/2014, o qual é parte integrante deste processo, além dos dispositivos a seguir:

a) fornecer à CONTRATADA os dados e os elementos necessários à execução dos seus serviços;

ASSESSORIA JURÍDICA

Rua Padre Chiquinho, 913 - Bairro Pedrinhas - CEP: 76801-490 - Porto Velho - RO

Fones: 69 3216-5051 | 5052 | 5053 | 5057 | 5059

www.defensoria.ro.gov.br



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA



- b) efetuar regularmente o pagamento da prestação de serviços, bem como, caso seja necessário, reter crédito e aplicar penalidades cabíveis previstas na legislação em casos de irregularidades constatadas na execução do objeto deste instrumento;
- c) Promover, por meio da Comissão de Fiscalização, Acompanhamento e Recebimento de Serviços, o acompanhamento e fiscalização dos sérvios prestados, nos termos do artigo 67, da Lei nº 8.666/93;
- d) Notificar a CONTRATADA, por escrito, da eventual aplicação de multas previstas no CONTRATO.

CLÁUSULA DOZE – DAS PENALIDADES:

Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no CONTRATO, salvo se ensejada por motivo de força maior ou caso fortuito, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as penalidades previstas no Termo de Referência nº 063/2014, que é parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA TREZE – DAS GARANTIAS:

A CONTRATADA deverá garantir os serviços contratados e responderá, nos ditames da lei por quaisquer danos decorrente de má execução do instrumento contratual.

CLÁUSULA CARTORZE - DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO:

Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos previstos na legislação vigente, que obste o cumprimento pela CONTRATADA dos prazos e demais obrigações estatuidas neste CONTRATO, ficará a mesma isenta das multas e penalidades pertinentes.

CLÁUSULA QUINZE - DOS CASOS OMISSOS:

Havendo casos omissos neste CONTRATO, a CONTRATANTE decidirá com base no ordenamento jurídico vigente, no Código Civil Brasileiro e na Constituição Federal.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida do presente contrato, no Diário Oficial do Estado, será providenciada pela DPE/RO, através de sua Divisão Administrativa, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir todas e quaisquer dúvidas que surgirem da execução do presente contrato.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente TERMO DE CONTRATO, às fls. 071/073 do Livro Especial de Contratos e Convênios de nº 009/2015 que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, através de processo xerográfico, devidamente certificadas pela Assessoria Jurídica da Defensoria Pública do Estado de Rondônia – DPE/RO.

Porto Velho/RO, 08 de maio de 2015.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Antonio Fontoura Coimbra
Defensor Público-Geral do Estado

ESPECIAL CAR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA-ME

Orismere Moraes da Conceição
Representante legal

KELSEN HENRIQUE ROLIM DOS SANTOS

Assessor Jurídico Chefe
Defensor Público

ASSESSORIA JURÍDICA

Rua Padre Chiquinho, 913 - Bairro Pedrinhas - CEP: 76801-490 - Porto Velho - RO

Fones: 69 3216-5051 | 5052 | 5053 | 5057 | 5059

www.defensoria.ro.gov.br